



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**

**Conselho Universitário-CONSUNI**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

# **ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 26/2006-CONSUNI, DE 30/11/2006**

## **REGULAMENTO DO CERIMONIAL DE COLAÇÃO DE GRAU DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **Capítulo I**

#### **DA CERIMÔNIA**

##### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Regulamento define as normas para organização das Assembleias Universitárias de Colação de Grau na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 2º A Colação de Grau é um ato legal e oficial da Instituição, de caráter obrigatório, para conferir grau ao aluno que conclui o ensino de graduação, realizada em sessão pública, solene e formal em local digno e previamente aceito pelo Cerimonial da UERN.

Art. 3º A participação na cerimônia de Colação de Grau da UERN é dever individual e intransferível do aluno que tenha integralizado totalmente o currículo do seu curso e cumprido todas as exigências acadêmicas da Instituição e as decorrentes de lei.

Art. 4º As listas de concluintes reconhecidas como oficiais pela UERN, são aquelas emitidas pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE, cujos nomes, após a solenidade, deverão ser inseridos nos livros das Atas Oficiais das cerimônias de Colação de Grau.

§ 1º É obrigatória a assinatura na Ata Oficial pelo concluinte presente à respectiva solenidade.

§ 2º É proibida a participação simbólica de alunos que não estejam aptos a colar grau.

##### **Seção II**

##### **Especificidades das Cerimônias**

Art. 5º As cerimônias de Colação de Grau podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º É ordinária a Colação de Grau realizada em Assembleia Universitária para o conjunto de todos os concluintes do respectivo Campus e realizada ao término de cada semestre letivo, dentro do período previsto no Calendário Universitário.

§ 2º Será permitida, apenas, uma cerimônia de Colação de Grau por dia.

§ 3º É extraordinária a Colação de Grau realizada em período não previsto no Calendário Universitário, em dia e horário previamente agendados com a Reitoria.

§ 4º Ao aluno apto a colar grau, mas impedido de participar da Colação de Grau ordinária, será concedido o direito de requerer ao DARE o encaminhamento de processo para concessão de grau em cerimônia extraordinária, mediante justificativa com documentos comprobatórios.

§ 5º É proibida a participação simbólica de alunos em cerimônia de Colação de Grau ordinária, caso estes já tenham colado grau em cerimônia extraordinária.

## **Capítulo II**

### **DA COMISSÃO DE FORMATURA**

Art. 6º Cabe à Comissão de Formatura de cada Curso ou Turma:

I providenciar as becas pretas, as faixas e os capelos no padrão estabelecido pela Diretoria de Cerimonial da UERN;

II fornecer, com antecedência mínima de dez dias, para a Diretoria de Cerimonial:

a) lista e/ou convites em que constem os nomes das autoridades convidadas e homenageadas na cerimônia;

b) nomes dos concluintes que receberão simbolicamente a Outorga de Grau;

c) nome do Juramentista;

d) nome do Orador Oficial;

e) nome do Solicitante do Grau ;

f) cópia do discurso do orador oficial, para arquivo na Instituição.

Art. 7º A elaboração, a confecção e a impressão do convite de Colação de Grau são de inteira responsabilidade dos concluintes.

§ 1º Antes da impressão final, o convite deve ser encaminhado à Diretoria de Cerimonial da UERN, a fim de verificar a ordem e a correção dos nomes das autoridades acadêmicas e do corpo docente.

§ 2º No convite e na placa deverão constar, obrigatoriamente e em lugar de destaque:

a) a logomarca da UERN;

b) o nome do Reitor;

c) o nome do Vice-Reitor;

d) o nome do Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

e) o nome do Diretor da Unidade Acadêmica ou Campus Avançado;

f) o nome do Chefe do Departamento Acadêmico.

§ 3º Até dez dias antes da cerimônia de Colação de Grau, a Comissão

de Formatura deverá encaminhar à Diretoria de Cerimonial da UERN, pelo menos dois convites oficiais.

### **Capítulo III**

#### **DO CERIMONIAL**

Art. 8º Cabe à Diretoria de Cerimonial da UERN fazer, com antecedência, a revisão do texto e dos nomes das autoridades constantes na Placa da turma concluinte.

Art. 9º A coordenação e o roteiro da cerimônia de Colação de Grau ficarão a cargo do Cerimonial da UERN, independentemente da existência de cerimonialistas contratados.

Parágrafo único. O profissional e/ou empresa de cerimonial contratados pelos concluintes deverão cadastrar-se na Diretoria de Cerimonial da UERN, no mínimo, dez dias antes da realização da cerimônia e cumprir as normas estabelecidas pela UERN.

Art. 10. O mestre de cerimônia da Colação de Grau deverá ser designado pelo Cerimonial da UERN.

Art. 11. Na cerimônia de Colação de Grau:

I os concluintes deverão usar as faixas e os pestilhos dos capelos nas cores definidas para o respectivo curso, de acordo com o Anexo II desta Resolução;

II os professores deverão usar vestes talares;

III os concluintes deverão ser chamados por Faculdade, por curso e por ordem alfabética;

IV a outorga do grau será realizada com a presença de um representante de cada curso à frente da mesa diretora;

V haverá somente os discursos do Orador Oficial das turmas concluintes, do Paraninfo Geral, do Presidente da Cerimônia e, estando presente, o Chanceler da UERN;

VI deverão ser expostas as bandeiras do País, do Estado, do Município, da UERN e das Faculdades;

§ 1º A cada Colação de Grau, o Reitor constituirá, mediante portaria, comissão especial para proceder a escolha do Orador Oficial, do Juramentista e do Solicitante de Grau das turmas concluintes.

§ 2º Os critérios para a escolha a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser definidos pela comissão especial e publicados em edital específico.

Art. 12. Uma eventual apresentação artístico-cultural na cerimônia, dependerá da aprovação da Diretoria de Cerimonial da UERN.

Art. 13. A decoração do palco deverá ser exposta em altura que não impeça a visualização dos componentes da mesa diretora.

Art. 14. É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, no início da instalação da Assembleia, que poderá ser apresentado por banda de música, coral, solista ou som mecânico.

Art. 15. É proibido durante a cerimônia:

I utilizar instrumentos como apitos e outros que provoquem poluição sonora;

II gestos de exibicionismo ou movimentos não condizentes com a cerimônia;

III portar balões, faixas, cartazes;

IV consumo de bebidas alcoólicas;

V acesso ao palco para acompanhar o concluinte, salvo quando autorizado pelo presidente da mesa diretora;

VI utilizar músicas sem a autorização da Diretoria de Cerimonial;

VII utilizar recursos pirotécnicos, fumaça de gelo seco, produtos tóxicos, poluentes, inflamáveis ou similares.

## **Capítulo IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. As cerimônias de Colação de Grau devem ser organizadas de acordo com as orientações estabelecidas neste Regulamento, devendo ser presidida pelo Reitor e, no seu impedimento, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Excepcionalmente, mediante delegação, a cerimônia de Colação de Grau pode ser realizada por Diretor de Unidade Acadêmica ou de Campus Avançado.

§ 2º Em todas as solenidades de Colação de Grau devem estar presentes os Secretários das Unidades e dos Departamentos Acadêmicos envolvidos, a fim de auxiliarem nos trabalhos.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao CONSUNI.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 30 de novembro de 2006.

Milton Marques de Medeiros

Presidente